



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

CONTRATO Nº: 00038/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E HOSPITALMED LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, Pelo Fundo Municipal de Saúde de Assunção CNPJ: 11.383.748/0001-37 a Secretária de Saúde Sra. Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 708.271.844-68, Carteira de Identidade nº 1398536 SSP PB, e do outro lado HOSPITALMED LTDA - R SENADOR PAULO GUERRA, 215 - CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CNPJ nº 29.868.059/0001-88, neste ato representado por Maria do Carmo de Lima e Silva, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz de Franca Amaral, SN, Manoella Valadares - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 195.027.884-00, Carteira de Identidade nº 1373258 SSSD PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00005/2024-02, de 27 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE USO COMUM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO/PB, DE FORMA FRACIONADA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 127.392,68 (CENTO E VINTE E SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO: ESTÉRIL AMPOLA DE 10 ML CAIXA COM 200 UNIDADES	SAMTEC	CAIXA	30	55,44	1.663,20
11	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%: DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS; CONTENDO 1 LITRO.	PINDORAMA	LITRO	700	5,75	4.025,00
14	AMPOLA DE GLICOSE A 50%: AMPOLA INCOLOR CONTENDO 10 ML DE SOLUÇÃO DE GLICOSE. CONCENTRAÇÃO: GLICOSE A 50%;	SAMTEC	AMPOLA	200	0,76	152,00
16	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL: AUTOMÁTICO DE PULSO.	PREMIUM	UNIDADE	2	76,40	152,80
24	AVENTAL TNT DESCARTAVEL GRAMATURA 30, TAMANHO G DESCARTAVEL USO HOSPITALAR TNT COM MANGA LONGA PACOTE COM 10 UNIDADES	BE LIFE	PACOTE	500	16,38	8.190,00
37	CATETER INTRAVENOSO Nº 16G: UTILIZADO PARA CAUTERIZAÇÃO PERIFÉRICA CURTA E MEDIA PERMANÊNCIA. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	SOLIDOR	CAIXA C/ 5	4	28,98	115,92
38	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 G: UTILIZADO PARA CAUTERIZAÇÃO PERIFÉRICA CURTA E MEDIA PERMANÊNCIA. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	SOLIDOR	CAIXA C/ 5	4	28,98	115,92
39	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 G: UTILIZADO PARA CAUTERIZAÇÃO PERIFÉRICA CURTA E MEDIA PERMANÊNCIA. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	SOLIDOR	CAIXA C/ 5	8	28,98	231,84
40	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 G: UTILIZADO PARA CAUTERIZAÇÃO PERIFÉRICA CURTA E MEDIA	SOLIDOR	CAIXA C/ 5	10	35,70	357,00

	PERMANÊNCIA. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.					
41	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 G: UTILIZADO PARA CAUTERIZAÇÃO PERIFÉRICA CURTA E MEDIA PERMANÊNCIA. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	SOLIDOR	CAIXA C/ 5	20	33,90	678,00
43	CLOREXIDINA 2%: SOLUÇÃO DEGER ANTE; SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 2% COM TENSOATIVOS, INDICADA COMO ANTISSEPTICO TÓPICO, ANTISSEPSIA DA PELE NO PRÉ OPERATÓRIO.	RIO QUIMICA	LITRO	100	17,20	1.720,00
45	COLETOR DE ARTIGOS PERFUROCORCORTANTES: CAPACIDADE 7 LITROS. RECIPIENTE EM PAPELÃO RÍGIDO IMPERMEÁVEL INTERNAMENTE EM PLÁSTICO, ALÇAS PARA TRANSPORTE, UTILIZADO PARA COLETA DE MATERIAL PERFURO CORTANTES E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTITUÍDO CONFORME NORMAS DA ABNT. DEVERÁ POSSUIR SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO INTERNACIONALMENTE NORMALIZADO PARA RESÍDUOS INFECTANTES. DEVERÁ SER ENTREGUE DESMONTADA, COM INSTRUÇÕES DE MONTAGEM. C/ REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FLEXPELL	UNIDADE	200	4,20	840,00
49	CREME PROTETOR – BARREIRA PARA PELE: TAMANHO 100 G	ATHIVIE	UNIDADE	150	37,90	5.685,00
56	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML: É INDICADO PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS. POSSUI EFICÁCIA NA REMOÇÃO E LIMPEZA DE MATÉRIA ORGÂNICA EM ENDOSCÓPIOS E FIBROSCÓPIOS. FRASCO DE 1 LITRO	VIC PHARMA	LITRO	200	16,40	3.280,00
63	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO/ PAPEL GRAU CIRÚRGICO: POLIÉSTER, ADESIVO, POLIPROPILENO. MEDINDO 150MM X 100M	CIEX	ROLO	100	64,40	6.440,00
64	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO/ PAPEL GRAU CIRÚRGICO: POLIÉSTER, ADESIVO, POLIPROPILENO. MEDINDO 200MM X 100M	CIEX	ROLO	100	88,10	8.810,00
65	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO/ PAPEL GRAU CIRÚRGICO: POLIÉSTER, ADESIVO, POLIPROPILENO. MEDINDO 300MM X 100M	CIEX	ROLO	100	127,24	12.724,00
69	ESPARADRAPO CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL: TAMANHO:10CM X 4,5M COR: BRANCO;	MISSNER	UNIDADE	1000	8,07	8.070,00
72	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTERIL: MÉDIO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	VAGISPEC	UNIDADE	1000	1,55	1.550,00
73	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTERIL: PEQUENO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	VAGISPEC	UNIDADE	600	1,30	780,00
81	FITA ADESIVA CREPE HOSPITALAR DE 19 MMX50 MM: COM DORSO DE PAPEL CRE- PADO, COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO COM BOA ADERÊNCIA, BRANCA DE FÁCIL REMO- ÇÃO QUE NÃO DEIXE RESÍDUO NO LOCAL APLICADO, PERMITINDO ESCRITA A TINTA E A LÁPIS. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, A- CRESCENTAR ISENÇÃO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MASTERFIX	UNIDADE	150	3,90	585,00
82	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA BRANCA 10CM X 4,5M TECIDO NÃO TECIDO A BASE DE FIBRAS VISCOSAS COM ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO.	MAXICOR	UNIDADE	200	5,15	1.030,00
83	FIXADOR CELULAR: APRESENTA FÓRMULA ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA FIXAR E PRESERVAR O ESFREGAÇO CELULAR EM LÂMINA. FRASCO DE ALUMÍNIO E SISTEMA AEROSOL COM 100 ML. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, POLIETILENO GLICOL, ÁGUA PURIFICADA E PROPELENTE BUTANO	KOLPLAST	UNIDADE	30	8,82	264,60
96	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR DESCARTÁVEL: EM ROLO 70X50	SPECIALLY	ROLO	500	7,19	3.595,00
109	MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO C/ ELÁSTICO TRÊS CAMADAS. CAIXA C/ 50 UNIDADES	MEDIX	CAIXA C/5	400	4,50	1.800,00
113	NEBULIZADOR E INALADOR BIVOLT G-TECH COM MÁSCARA ADULTO E INFANTIL: NEBULIZADOR GTECH NEBCOM V – 01 TUBO; 01 MÁSCARA INFANTIL; 01 MÁSCARA ADULTO; 01 CÂMERA DE NEBULIZAÇÃO; 05 FILTROS; 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS – PRODUTO COM SELO DO INMETRO; CERTIFICADO PELA ANVISA 80275310055	MEDI SAUDE	UNIDADE	3	144,90	434,70
115	OLEO AGE (FRASCO) 100ML MEDICAMENTO MANIPULADO/ LOÇÃO, ACIDO GRAXOS ES- SENCIAIS VITAMAINAS A E E	HADASSAH	FRASCO	100	4,32	432,00
160	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA ABERTO 500 ML – SOLUÇÃO PARA USO TÓPICO, NÃO ESTÉRIL, CONTENDO CLORETO DE SÓDIO 0,9G. PARA NEBULIZAÇÃO E LAVAGEM DE FERIMENTOS E HIDRATAÇÃO DA PELE.	FARMAX	FRASCO	500	3,84	1.920,00
161	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 100ML – SOLUÇÃO PARA APLICAÇÃO ENDOVENOSA, APIROGÊNICO, CONTENDO CLORETO DE SÓDIO 0,9G E ÁGUA PARA INJEÇÃO Q.S.P. 100 ML. ROTULO CONTENDO REGISTRO	FARMACE	AMPOLA	2000	4,80	9.600,00

	DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, Nº DE LOTE, FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO M.S						
162	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 250 ML – SOLUÇÃO PARA APLICAÇÃO ENDOVENOSA, BOLSAS APIROGÊNICO, CONTENDO CLORETO DE SÓDIO 0,9G E ÁGUA PARA INJEÇÃO Q.S.P. 100 ML. ROTULO CONTENDO REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, Nº DE LOTE, FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO M.S	EQUIPLEX	AMPOLA	3000	5,60	16.800,00	
163	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 500 ML – SOLUÇÃO PARA APLICAÇÃO ENDOVENOSA, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, CONTENDO CLORETO DE SÓDIO 0,9G E ÁGUA PARA INJEÇÃO Q.S.P. 100 ML. ROTULO CONTENDO REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, Nº DE LOTE, FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO M.S	FRESENIUS KABI	AMPOLA	3500	6,30	22.050,00	
164	SORO GLICOSADO 5% SISTEMA FECHADO 500ML	FRESENIUS KABI	AMPOLA	500	6,20	3.100,00	
166	SUORTE DE BRAÇO PARA INJEÇÃO E COLETA DE SANGUE: ALTURA REGULÁVEL; BASE EM TRIPÉ; APOIO EM POLIÉSTER INJETADO E EVA COM FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; REGULAGEM DE ALTURA (75 À 120CM); DIMENSÕES DO APOIO: 20X16CM.	MEDI SAUDE	UNIDADE	1	200,70	200,70	
						Total:	127.392,68

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.0000 – EXECUTIVO – 02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL

Fonte 500 e 602

02080.10.122.0500.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS

3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL

Fonte 600

02080.10.301.0500.2117 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019

.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL

Fontes 500, 600, 602 e 707

500 Recursos não Vinculados de Impostos

600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde

602 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. ASPS Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov.

Federal – Bloco Manut. ASPS

707 Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 8 (oito) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I =



índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

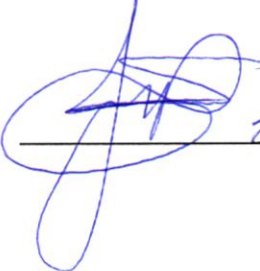
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Assunção - PB, 05 de Março de 2024.

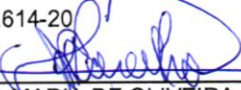
TESTEMUNHAS


Elisvelton S. Silva
123.551.114-64


7954177

PELO CONTRATANTE


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20


VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
Secretária
708.271.877-68

PELO CONTRATADO

MARIA DO CARMO DE LIMA
E SILVA:19502788400

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO DE LIMA E
SILVA:19502788400
Dados: 2024.03.05 16:22:40 -03'00'

HOSPITALMED LTDA
MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA
195.027.884-00